

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, fregues de portos, bem como os periodicos que trocarem com o Diario, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de qua se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestra 10\$000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1909, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no Diario do Governo

A correspondência para a assinatura do Diario do Governo deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 99 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMARIO

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA:

Decreto, com força de lei, de 26 de outubro, mandando que sejam dias uteis e de trabalho para todos os effectos os dias até o presente considerados santificados, com excepção dos domingos.

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despacho autorizando um cidadão português a aceitar e usar a medalha da Cruz Vermelha de Espanha.
Despachos nomeando governadores civis e substitutos.

Decretos de 26 de outubro:

Autorizando a commissão municipal do concelho de Setubal a applicar parte do seu fundo de viação a determinadas despesas urgentes.
Approvando os estatutos da Academia de Sciencias de Portugal.

Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.

Decreto, com força de lei, de 25 de outubro, declarando livres todos os cursos professados na Escola Polytechnica de Lisboa.

Declaração pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre pagamento de emolumentos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decretos, com força de lei, de 26 de outubro:
Extinguindo o 8.º districto criminal do Porto.
Extinguindo o Tribunal de Verificação de Poderes e determinando que pelo Ministerio da Justiça seja ordenada uma syndicancia ao tribunal extinto.

Despachos encarregando os juizes das comarcas da Povoia de Vazim e Ponta Delgada de procederem, nas respectivas comarcas, á applicação de sellos nos edificios deshabitados de extinctas associações religiosas.

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Habilitações para levantamento de creditos.
Aviso de terem sido retirados da praça varios foros postos á venda na lista n.º 4:146.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA GUERRA:

Declaração acerca da admissão de um alumno no Collegio Militar.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Nova publicação, rectificada, do decreto relativo á reorganização da armada, inserto no Diario n.º 18, de 26 do corrente.

Portaria de 26 de outubro, mandando considerar finda a missão de que fôra encarregado um primeiro tenente da armada, de fiscalisar um contrato de navegação para os Açores e de coadjuvar o capitão do porto do Funchal num inquerito sobre pesca.

Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Decreto, com força de lei, de 24 de outubro, autorizando a Companhia de Moçambique a isentar do imposto de pilotagem e das despesas de porte os navios de guerra estrangeiros que entrem nos portos dos territorios de Manica e Sofala sob a administração da mesma companhia.

Decretos de 26 de outubro:

Aposentando um primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda do Estado da India.

Abrindo um credito extraordinario com applicação ás despesas consequentes dos naufragios das canhoneiras Liberal e Typo.

Abrindo um credito especial correspondente a determinadas receitas obtidas por estabelecimentos fabris de marinha e destinado á compra de materiaes.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Estatutos da Associação de Classe dos Negociantes de Ovos, de Lisboa, approvados por alvará de 27 de março de 1909.

Portaria de 26 de outubro, prohibindo o emprego de menores até a idade de dezasseis annos no serviço de machinas continuas de fabricacão de papel e de outras identicas.

Nota de um pedido de registo de nome industrial.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordões n.º 18:320 e 18:362.

Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, accordões n.º 306, 307 e 308.

Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, recurso n.º 3:140.

AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio para arremataçãõ da impressãõ de orçamentos da Camara; aviso acerca da feira de gado no Campo Grande.

Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos; aviso para reclamação de um titulo achado no edificio da Junta; aviso sobre pagamento de juros.

Administracão do concelho de Barquinha, edital acerca do julgamento das contas da commissãõ administrativa do municipio de Barquinha, nos meses de janeiro e fevereiro de 1908.

Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos numeros premiados na 17.ª extracção da lotaria de 1910-1911.

Juizo de direito da comarca de Lousada, editos para citação de refractarios.

Juizo de direito da comarca de Leiria, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Mafra, idem.

Juizo de direito da comarca de Torres Vedras, idem.

Gremios, aviso para exame de collectas.

Regimento de infantaria n.º 8, annuncio para arremataçãõ de generos para rancho.

Exploraçãõ das matas nacionaes, annuncio para arrendamento da pastagem e belota da Mata das Virtudes.

Caminhos de Ferro do Estado, annuncio para venda de sucata.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estacão Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMARIO DOS APPENDICES

N.º 437 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 24 de outubro.

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Alem dos dias feriados designados pelo decreto, com força de lei, de 12 do corrente, somente serão dias de descanso para os tribunales, repartições do Estado, e das corporações locais, escolas e bolsas, os domingos, geralmente consagrados ao descanso hebdomadario. § unico. Os dias até agora considerados santificados serão dias uteis e de trabalho para todos os effectos.

Art. 2.º Nas escolas e nos tribunales de qualquer categoria e dependentes de qualquer dos Ministerios, á excepção do das Colonias, onde se observará a legislaçãõ especial, haverá ferias desde 24 de dezembro a 1 de janeiro inclusive, na segunda e terça feira de Carnaval, desde domingo de Ramos a segunda feira de Paschoa inclusive, e desde 16 de agosto a 30 de setembro inclusive.

§ 1.º Estas disposições não alteram o que na legislaçãõ anterior se achava estabelecido acerca de actos que podem ou devam praticar-se em dias feriados ou nos domingos.

§ 2.º Nos tribunales criminaes de 1.ª instancia realizarem-se-hão, mesmo em ferias, os julgamentos dos reus que estiverem presos, e nos juizes de investigacão criminal não haverá ferias, e até nos feriados e domingos poderão praticar-se quaesquer actos destinados á protecção ou respeito pela liberdade individual, ou impostos por qualquer necessidade urgente.

Art. 3.º Este decreto entrará immediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislaçãõ em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execuçãõ do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir e correr.

Dado nos Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 26 de outubro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Politica e Civil

1.ª Repartição

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Outubro 25

Amandio dos Santos Ferreira, chefe de saude da corporacão dos bombeiros voluntarios Herold e secretario da commissãõ local do Barreiro da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha — autorizado a aceitar e usar a medalha de prata da Cruz Vermelha de Espanha.
Ministerio do Interior, em 26 de outubro de 1910. — O Director Geral, José Barbosa.

2.ª Repartição

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Outubro 5

Nomeados governadores civis dos districtos abaixo designados os seguintes cidadãos:

- Aveiro — Albano Coutinho.
- Braga — Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro.
- Beja — Antonio Aresta Branco.
- Castello Branco — Augusto Baeta das Neves Barreto.
- Coimbra — Francisco José Fernandes Costa.
- Evora — Estevam da Cunha Pimentel.
- Faro — Zacarias José Guerreiro.
- Funchal — Manuel Augusto Martins.
- Guarda — Arnaldo Bigotte Carvalho.

- Leiria — José Eduardo Raposo de Magalhães.
- Lisboa — Francisco Eusebio Lourenço Leão.
- Portalegre — José Antonio de Andrade Sequeira.
- Porto — Paulo José Falção.
- Santarem — Ramiro Guedes.
- Vianna do Castello — Belchior de Figueiredo.
- Villa Real — Adelino Gonçalves da Silva Samardã.
- Viseu — Ricardo Paes Gomes.
- Angra do Heroismo — Henrique Ferreira de Oliveira Brás.
- Horta — José Machado de Serpa.
- Ponta Delgada — Francisco Luis Tavares.
- Bragança — João José de Freitas.

Outubro 8

Nomeando os seguintes cidadãos para os cargos de governadores civis substitutos dos seguintes districtos:

- Vianna do Castello — Antonio Ferreira Soares.
- Braga — Manuel Justino Pereira da Cruz.
- Coimbra — Eduardo da Silva Vieira.
- Guarda — Manuel de Almeida Ferreira Manso.
- Castello Branco — José Barros Nunes de Lima Nobre.
- Santarem — Francisco Nunes Godinho e Mello.
- Horta — Antonio de Simas Machado Mello.

Outubro 26

Bragança — Domingos de Frias Sampaio Mello.

Secretaria do Ministerio do Interior, aos 26 de outubro de 1910. — O Director Geral, José Barbosa.

Attendendo ao que ao Governo Provisorio da Republica representou a commissãõ municipal do concelho de Setubal e á informacão que, sobre o assunto, deu o governador civil de Lisboa: hei por bem autorizar a referida commissãõ a levantar do seu fundo de viação a quantia de 3:000\$000 réis, que se acha na Caixa Geral de Depósitos, ou o que realmente nesta existir depositado, para occorrer ás despesas de urgencia immediata, vistas as condições precarias em que se encontra, em resultado do incendio que, por completo, destruiu o edificio onde se achavam installadas as diversas repartições do municipio.

Paços do Governo da Republica, em 26 de outubro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Direcção Geral da Instrucção Primaria

3.ª Repartição

Por despacho de hontem:

José Lopes Coelho, professor da escola de Oliveira de Azemeis — concedidos 90 dias de licença por motivo de doença, findos os quaes deverá ser submittido a nova junta dos termos regulamentares.

Maria da Conceição de Moraes Gouveia, professora da escola central do sexo feminino de Chaves — concedidos 20 dias de licença sob parecer da junta medica, contados desde 19 do corrente mês.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 26 de outubro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Considerando que já foi decretado o regime de cursos livres na Universidade de Coimbra;

Considerando que ha estreita analogia entre os cursos professados nas Faculdades de Philosophia e Mathematica e os da Escola Polytechnica de Lisboa;

Considerando que o corpo docente e os alumnos da Escola Polytechnica desejam os cursos livres;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todos os cursos professados na Escola Polytechnica de Lisboa são livres.

Art. 2.º Os exames naquella escola deverão versar sobre todas as materias professadas, durante o anno, nas respectivas cadeiras.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execuçãõ do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 25 de outubro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.